

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data: 28/12/98

Número: 2789/98
OK

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 98

PERÍODO: 97 A 98
PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTÁ VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º SECRETÁRIO: ALMIR FORTE DOS SANTOS 2º SECRETÁRIO: SEBASTIÃO ARY CORREA

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 366/98

INICIATIVA:
Camilo Luiz Viana

HISTÓRICO:

Altera o Parágrafo Único do Art.
72 da Lei 4.501/98, 25 de março de
1998.

LEITURA: _____/_____/_____

1ª DISCUSSÃO: 28 / 12 / 98

2ª DISCUSSÃO: 28 / 12 / 98

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

ps 12
0

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 366/98
PROTOCOLO GERAL...: 2789/98
DATA PROTOCOLO...: 28/12/98

Projeto de Lei nº ³⁶⁶...../98

Altera o Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei nº 4.501/98.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

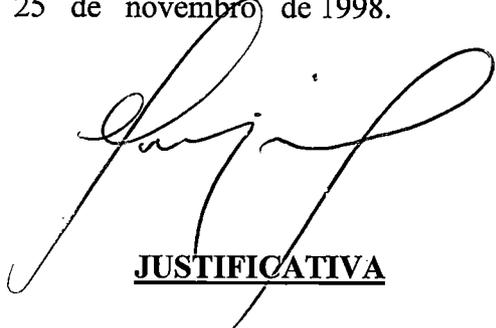
Art. 1º: O parágrafo Único do Artigo 72 da Lei 4.501/98, de 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art.72 ...

Parágrafo Único – As contribuições devidas no período compreendido entre 1º de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998 poderão ser parceladas em até 100 (cem) meses.

Art. 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

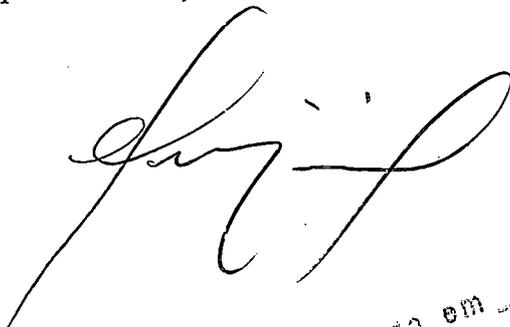
Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1998.



JUSTIFICATIVA

Dado o tempo de contenções e dificuldades financeiras apontadas pelo próprio Governo Federal em recentes pronunciamentos, o melhor é autorizar aos Poderes Municipais e suas autarquias alongar um pouco mais o pagamento das contribuições relativas à lei que se pretende modificar.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de novembro de 1998.



Aprovado em 1a Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 28/12/1998
Presidente

obs: Votacao em bloco

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 366/98
PROTOCOLO GERAL...: 2789/98
DATA PROTOCOLO...: 28/12/98

Projeto de Lei nº ³⁶⁶...../98

Altera o Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei nº 4.501/98.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º: O parágrafo Único do Artigo 72 da Lei 4.501/98, de 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art.72 ...

Parágrafo Único – As contribuições devidas no período compreendido entre 1º de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998 poderão ser parceladas em até 100 (cem) meses.

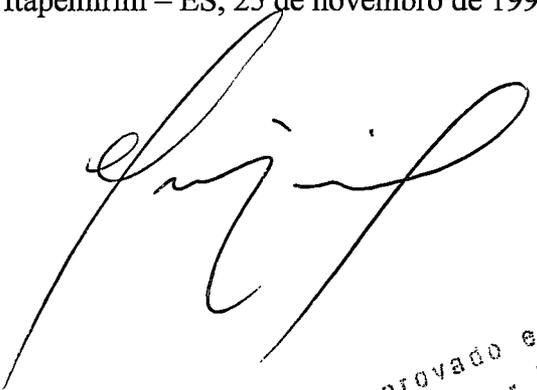
Art. 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1998.


JUSTIFICATIVA

Dado o tempo de contensões e dificuldades financeiras apontadas pelo próprio Governo Federal em recentes pronunciamentos, o melhor é autorizar aos Poderes Municipais e suas autarquias alongar um pouco mais o pagamento das contribuições relativas à lei que se pretende modificar.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de novembro de 1998.


Aprovado em 1ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 28/12/98
Presidente

Obs. Votação em bloco

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 366/98
PROTOCOLO GERAL...: 2789/98
DATA PROTOCOLO...: 28/12/98

Yesu

Projeto de Lei nº ³⁶⁶...../98

Altera o Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei nº 4.501/98.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º: O parágrafo Único do Artigo 72 da Lei 4.501/98, de 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art.72 ...

Parágrafo Único – As contribuições devidas no período compreendido entre 1º de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998 poderão ser parceladas em até 100 (cem) meses.

Art. 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1998.

JUSTIFICATIVA

Dado o tempo de contensões e dificuldades financeiras apontadas pelo próprio Governo Federal em recentes pronunciamentos, o melhor é autorizar aos Poderes Municipais e suas autarquias alongar um pouco mais o pagamento das contribuições relativas à lei que se pretende modificar.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de novembro de 1998.

12 Discussão
Aprovado em
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 28/12/98
Presidente

obs: votação em bloco



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11/05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 366/98.
INICIATIVA: Edil Camilo Luiz Viana.
RELATOR: Elimar Ferreira.

RELATÓRIO:

Trata-se de alteração do Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei n.º. 4501/98.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 1998.

JOSÉ CARLOS SABADINI – Presidente

ELIMAR FERREIRA – Relator

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO – Membro

centés 04 folias rubricadas

JUNTADAS:

- 1- 28 / 12 / 98 - Revea Occurios de justicia - feb. 05.
- 2- / / - _____
- 3- / / - _____
- 4- / / - _____
- 5- / / - _____
- 6- / / - _____
- 7- / / - _____
- 8- / / - _____
- 9- / / - _____
- 10- / / - _____
- 11- / / - _____
- 12- / / - _____
- 13- / / - _____
- 14- / / - _____
- 15- / / - _____
- 16- / / - _____
- 17- / / - _____
- 18- / / - _____
- 19- / / - _____
- 20- / / - _____